
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA

G.J.T. PREVI

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR
MORTE EM FAVOR DAS DEPENDENTES DO EX-SERVIDORSEGURADO
SR. RICARDO RIFANE DE SOUZA.

ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE GOVERNADOR
JORGE TEIXEIRA

Portaria nº 009/2025/ GJTPREV

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor das dependentes do ex-servidorsegurado Sr. RICARDO RIFANE DE SOUZA.

A Presidente do GJTPREV, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira - RO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 547/2025/GJTPREV, de 2025, bem como, dos despachos firmados.

Resolve,

Art. 1º. Conceder o benefício de Pensão Por Morte em decorrência do falecimento do ex-servidorsegurado Sr. Ricardo Rifane de Souza, falecido em 02 de abril de 2025, brasileiro, união estável portador do RG nº. XX577XXX - SSP/CE, CPF/MF nº. XXX.660.162-XX, efetivo no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, matrícula nº. 1248-2, carga horária 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, as dependentes legalmente habilitadas, na qualidade de cônjuge, Maria Aparecida Costa dos Santos, nascida em 25/10/1972, portadora do CPF/MF nº XXX.113.702.XX, Ana Angélica Costa Rifane, filha menor, nascida em 23/04/2013, conforme certidão de nascimento nº 130336 01 55 2013 1 00002 098 0000398 31, portadora do CPF/MF nº XXX.343.002-XX, nos termos do Art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, art. 12, §1º e 4º, da Lei Complementar nº 031/2024, de 06 de dezembro de 2024, c/c art. 7º, inciso I, art. 15 §7º, inciso IV, art. 16, inciso I, da Lei Complementar de Nº 025/2022 de 24 de novembro de 2022.

Art. 2º. O valor do benefício será uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor dos proventos que o ex-servidor teria direito caso estivesse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 pontos percentuais na proporção de 70% (setenta por cento), em favor dos dependentes habilitados até a presente data, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 031/2024, de 06 de dezembro de 2024.

Art. 3º. O Instituto de Previdência Social do Município de Governador Jorge Teixeira G.J.T.PREVI, efetivará a revisão dos proventos de pensão por morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§ 8º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, § 7º, art. 12 da Lei Complementar nº 031/2024, de 06 de dezembro de 2024).

Art. 4º. Os encargos financeiros decorrentes desta portaria serão suportados pelos recursos do O Instituto de Previdência Social do município de Governador Jorge Teixeira G.J.T.PREVI.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 02/04/2025, data do óbito, revoga-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Governador Jorge Teixeira - RO, 29 de maio de 2025.

ROSALINA MARIA DE JESUS DOMICIANO LEITE

Portaria - GJTPREV

Publicado por:

Rosalina Maria de Jesus Domiciano

Código Identificador:BB81CF59

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/05/2025. Edição 3990

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>